



ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE JARDINS ESCOLAS JOÃO DE DEUS E O *CHANCELLOR MASTERS AND SCHOLARS OF THE UNIVERSITY OF CAMBRIDGE* ATUANDO ATRAVÉS DOS SEUS DEPARTAMENTOS, *UNIVERSITY OF CAMBRIDGE LOCAL EXAMINATIONS SYNDICATE* E *CAMBRIDGE ENGLISH LANGUAGE ASSESSMENT*.

04/02/ 2015

Entre:

PRIMEIRO ORTOGANTE: O primeiro ortogante, o *Chancellor, Masters and Scholars of the University of Cambridge*, através dos seus departamentos, o *University of Cambridge Local Examinations Syndicate* e a *Cambridge English Language Assessment*, com sede social em Syndicate Buildings, 1 Hills Road, Cambridge, CB1 2EU, UK, a seguir designada "Cambridge English Language Assessment".

SEGUNDO ORTOGANTE Professor Doutor António Ponces de Carvalho, Presidente da Direção da Associação de Jardins Escolas João de Deus, com morada na Avenida Álvares Cabral, 69 -1250-017 Lisboa, com o NIF: 500 852 006. A seguir designada Associação de Jardins Escolas João de Deus

Considerando que:

I.- A Associação de Jardins Escolas João de Deus está consciente da crescente importância do conhecimento de línguas estrangeiras em geral e da língua inglesa em particular, como uma ferramenta essencial para a integração total e efetiva dos estudantes como cidadãos europeus.

II.- Devido ao seu prestígio e presença mundial, a Cambridge English Language Assessment é uma instituição que é altamente reconhecida e um membro da ALTE (A Associação dos Examinadores de Línguas na Europa), e emite qualificações que atestam o conhecimento da língua inglesa, de acordo com as disposições do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas.

CONCORDAM

Em celebrar este acordo específico de cooperação entre as duas instituições, no sentido de promover a aprendizagem da língua inglesa entre os estudantes e outros membros da comunidade educativa dos centros da Associação de Jardins Escolas João de Deus, de acordo com o seguinte:



CLÁUSULAS

1. Obrigações da Associação de Jardins Escolas João de Deus

- 1.1. A Associação de Jardins Escolas João de Deus reconhece a validade e valor dos exames da Cambridge English Language Assessment e promoverá a sua utilização nas suas escolas como o método preferencial de avaliação externa das competências linguísticas de inglês dos seus estudantes.
- 1.2. Os exames terão lugar nas datas determinadas por mútuo acordo entre cada escola associada com a Associação de Jardins Escolas João de Deus e os Centros de Exame da Cambridge English Language Assessment.

2. Obrigações da Cambridge English Language Assessment

- 2.1. A Cambridge English Language Assessment deverá disponibilizar um centro de exame local para estudantes e professores de cada Escola no sentido de proporcionar os seguintes testes:
 - Os Certificados de Língua Inglesa YLE (Young Learners – Starters, Movers and Flyers), equivalente aos níveis A1 até A2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas.
 - O Teaching Knowledge Test (TKT) para professores.
- 2.2. A Associação de Jardins Escolas João de Deus e os seus Centros Educativos podem beneficiar das taxas especificadas no Projeto Nacional para as Escolas (*National Project for Schools*) para cada candidato, de acordo com a Tabela 1 (sujeito a aumentos anuais).

3. Obrigações de cada Escola

- 3.1. Os vários Centros Educativos da Associação de Jardins Escolas João de Deus devem disponibilizar, nas suas próprias instalações, os locais necessários para o centro de exame da Cambridge English Language Assessment, realizar os exames. Estas instalações devem satisfazer os requisitos do local de exame estabelecidos no "Manual para Centros" ("Handbook for Centres") que é publicado todos os anos pela Cambridge English Language Assessment. O Centro de Exame deve assegurar o correto cumprimento destas condições.
- 3.2. No caso de qualquer Jardim- Escola desejar que os seus estudantes realizem os exames da



Cambridge English Language Assessment, mas as suas instalações não cumpram os requisitos estabelecidos pela Cambridge English Language Assessment, ou o centro não possa apresentar o número mínimo de candidatos estabelecido, poderá coordenar com outra escola ou escolas da zona a junção dos seus candidatos.

- 3.3. Cada Jardim-Escola deve fornecer ao Centro de Exame uma lista de candidatos que irão realizar qualquer dos exames listados acima na Cláusula dois, dentro dos prazos estabelecidos, em cada ano, pela Cambridge English Language Assessment.

4. Obrigações de cada Centro de Exame

- 4.1. Após uma inspeção inicial das instalações do Jardim-Escola onde os exames da Cambridge English Language Assessment terão lugar, o Centro de Exame deverá distribuir os exames nesse centro, numa sala adequada que satisfaça os requisitos da norma estabelecida no "Manual para Centros" ("Handbook for Centres").
- 4.2. Caso o Centro de Exame considere as instalações do Jardim-Escola inadequadas, o Centro de Exame deverá procurar um local alternativo, sempre que possível, em outro Centro Educativo da Associação de Jardins Escolas João de Deus. O Centro de Exame deve garantir que o centro anfitrião pode acomodar estudantes da Escola, que está em conformidade com os requisitos e regulamentos e que possui o seguro necessário para o efeito.
- 4.3. O Centro de Exame deverá cobrar as taxas do Projeto Nacional para os Jardins-Escolas (*National Project for Schools*) definidas na Tabela 1 da Escola.
- 4.4. Sempre que necessário, o Centro de Exame deverá coordenar formação de professores com o escritório de Madrid da Cambridge English Language Assessment através do Programa Nacional de Seminários e deve fornecer à escola os materiais de publicidade e de ensino necessários no sentido da preparação dos acima mencionados exames.
- 4.5. O Centro de Exame deverá registar cada Jardim-Escola como um Centro de Preparação para exames da Cambridge English Language Assessment e cada Jardim-Escola deverá receber um certificado para este efeito e pode usar o logótipo "Centro de Preparação" na sua documentação eletrónica e em papel. O Centro de



Exame e cada Jardim- Escola devem também ter acesso a um website que contém material para utilização pelos professores e estudantes.

5. Validade do Acordo

- 5.1. O presente Acordo pode ser alterado por mútuo consentimento entre as partes quando solicitado por qualquer delas.
- 5.2. O presente Acordo entra em vigor após a assinatura das duas partes do presente instrumento e terá uma duração de três anos. Salvo se uma das partes notificar à outra a sua intenção de cessação do presente Acordo com aviso prévio, no mínimo, de três meses, este será automaticamente renovado por iguais períodos de três anos.
- 5.3. No caso de incumprimento, por qualquer das partes, do presente Acordo ou da legislação aplicável em vigor, a outra parte pode cessar o presente Acordo, por escrito, e através de qualquer meio devidamente autenticado e comprovável.
- 5.4. Pode também obrigar a parte incumpridora a devidamente cumprir a obrigação, por qualquer meio devidamente autenticado que permita aviso de receção. As obrigações devem ser devidamente cumpridas dentro de (15) dias, após este período, se o incumprimento não tiver sido retificado, a parte afetada pode cessar o presente Acordo sem aviso prévio.

6. Propriedade Intelectual

- 6.1. O presente Acordo não implica a concessão à Associação de Jardins Escolas João de Deus ou aos seus Centros Educativos de qualquer direito de Propriedade Intelectual, título ou licença relacionada com a Cambridge English Language Assessment.

7. Proteção de Dados

- 7.1. Os dados pessoais contidos no presente Acordo e aqueles dados que possam derivar do relacionamento entre as partes devem ser processados ao abrigo da Lei Orgânica de Proteção de Dados XXX e não ser revelados a qualquer terceiro ou utilizados para fins comerciais que não aqueles inerentes ao presente Acordo, sem o consentimento expresso dos titulares dos dados.



8. Alterações ao Acordo

- 8.1. As partes reconhecem e concordam expressamente que o presente Acordo é o acordo integral entre as partes e substitui todos os acordos orais e escritos, e que qualquer alteração ao presente instrumento não produz efeito sem o prévio consentimento de ambas as partes. A este respeito, qualquer alteração ou aditamento que possa ser feito relacionado com o presente Acordo deve ser aprovado por mútuo acordo entre as partes e por escrito.

9. Litígios e Interpretação

- 9.1. Ambas as partes do presente Acordo devem tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer irregularidades que possam surgir de forma amigável.

Em testemunho de que, as partes assinaram este Acordo em duplicado na primeira data acima escrita.

**EM NOME DE
ASSOCIAÇÃO DE
JARDINS ESCOLAS JOÃO
DE DEUS**

*O Presidente da Direção da
Associação de Jardins-
Escolas João de Deus*

**EM NOME DE
CAMBRIDGE ENGLISH
LANGUAGE ASSESSMENT**
O Diretor Executivo

**António Ponces de
Carvalho**

Saul Nassé